CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0015650 /2025–PMP/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO, E A EMPRESA ATLANTA CONSTRUTORA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, com sede na Rua Senador Gervasio, S/N, Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representado pelo seu Secretario o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 043.234.483-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATLANTA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.974.709/0001-26, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Edifício 01, Shopping Rio Poty, Sala nº 806, Bairro Porenquanto, CEP 64000-710, na cidade de Teresina – PI, nesse ato representado por seu administrador o Sr. **JEFFERSON DE MORAES MARINHO FILHO**, inscrito no CPF nº 032.595.643-06, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0015650 /2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais no Município de Piracuruca-PI, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R$ 5.977.961,35 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro e os valores constantes da planilha orçamentária integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificado.

3.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula ficará condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida, para tanto, a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto deste contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às especificações constantes no Projeto Básico, bem como às determinações da fiscalização designada pela Administração.

4.3 A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, podendo sofrer ajustes mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, desde que devidamente justificados.

4.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual.

5.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será analisada pela fiscalização e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

6.2 Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

6.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice adotado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ela reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, conforme art. 143 da Lei nº 14.133.

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigida garantia.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Lei nº 8.078.

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução previsto, com a devida comprovação.

9.4 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato.

9.7 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.12 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133.

9.13 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

9.16 Cumprir todas as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança aplicáveis.

9.17 Alocar profissionais qualificados e fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto.

9.18 Orientar e treinar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709.

9.19 Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, mantendo o local da obra em condições adequadas de segurança, higiene e organização.

9.20 Submeter previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração nos métodos executivos previstos no memorial descritivo.

9.21 Não permitir trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Multa, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.8 O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 apuração de eventuais indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Piracuruca–PI, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
16.482.0016.1058	44.90.51	500/700

12.2 Os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato são oriundos do Convênio nº 970839/2024, firmado entre o Município de Piracuruca–PI e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, vinculado à Proposta nº 033732/2024, bem como de contrapartida do Município, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PIRACURUCA - PI, 10 de março de 2026

_____

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

ATLANTA CONSTRUTORA LTDA:45974709000126
Assinado de forma digital por ATLANTA CONSTRUTORA LTDA:45974709000126

_____

ATLANTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.974.709/0001-26
JEFFERSON DE MORAES MARINHO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF:_____

TESTEMUNHAS: _____
CPF:_____